



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 7.085 , DE 13 DE MAIO DE 2002

Altera quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Aéreos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Aéreo, código STA-4000, criado pela Lei n.º 6.004, de 29 de dezembro de 1994, será constituído pelas seguintes categorias funcionais:

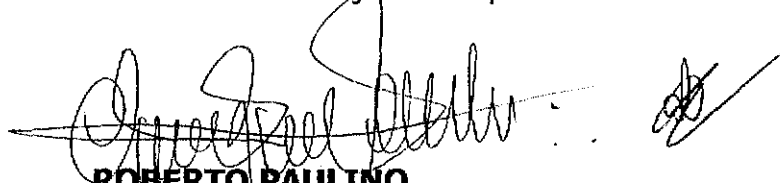
I – Comandante de Aeronave, código STA-4001, (08) oito cargos;

II – Técnico de Manutenção, código STA-4002, 10 (dez) cargos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2002 113º da Proclamação da República.


ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR

PUBLICACION OFICIAL
DE 1951

En: 14.05.02
AV